PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Mensagem nº 08 de 2021
Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que '*dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar uma parceria na modalidade de Termo de Fomento com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, denominada Lar do Idoso "PAULO DE TARSO", com a finalidade de naquela entidade serem mantidos os idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior de 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar*'.

Como é de público conhecimento - desde 2017 - o Município mantém parceria com a referida entidade. Contudo, por negligência dos pretéritos gestores a parceria foi legalmente encerrada em 31 de outubro de 2020, sem aditivo ou instrumento equivalente de prorrogação, ensejo da necessidade de autorização legislativa para novo Fomento, como aqui se propõe.

O Projeto de Lei possibilitará recursos financeiros para custear as despesas com os idosos deste Município lá atendidos, no valor total de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Certo da compreensão dos nobres Vereadores, solicita-se apreciação e posterior aprovação da proposição na forma regimental, com as saudações estilo e cortesia.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

Giselle P. M. Dias
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO
08/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Mensagem nº 08 de 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de tarso, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse publico, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 149/2003 do Livro A-14, em 14/11/2003 perante o 4º Cartório da Comarca de Três Lagoas/MS, situado à Avenida Goiás, 1323, bairro Nova Estrela, em Selvíria/MS pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade citada, objetiva a internação de idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior de 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

Art. 3º O valor total do repasse, para o exercício de 2021, será no valor de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais), ou seja, 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser acrescido de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta) no caso de ser preenchida a 4ª (quarta) vaga existente, tendo em vista que o valor *per capita* de cada interno é de dois salários mínimo e meio, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados a cada trimestre mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho, tudo para comprovação de sua regularidade fiscal e devida aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento encerrará em 31/12/2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL